

**MUNICÍPIO  
DE  
PAREDES DE COURA**



**ATA N.º 04/2024 – 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**(MANDATO DE 2021/2025)**

Contém 12 páginas)

**Estiveram presentes os seguintes membros:**

**Presidente: Vítor Paulo Gomes Pereira**  
**Vereador: Tiago Manuel Pereira da Cunha**  
**Vereadora: Maria José Brito Lopes**  
**Vereador: Venâncio Fernandes**  
**Vereador: Vítor Manuel Rosas da Silva**



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Ata n.º 04/2024 da reunião ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2024, de iniciada às 09h30m e concluída às 11H30.

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁGINAS</b>
ABERTURA .....	3
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA .....	3
PERÍODO DA ORDEM DO DIA .....	3
ATA DA REUNIÃO ANTERIOR .....	3
DIÁRIO DE TESOURARIA .....	3
DELIBERAÇÕES DIVERSAS .....	4
ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE LINHARES .....	4
ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS .....	6
PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA .....	6
ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA .....	7
DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE .....	8
LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – JF DE RUBIÃES .....	8
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, EM PADORNELO .....	9
CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, EM PADORNELO .....	11
ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – CONFRARIA DE N.º SRA DA PIEDADE .....	12
APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA .....	12
ENCERRAMENTO .....	12



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

### ABERTURA

No dia quinze do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a presidência de Vítor Paulo Gomes Pereira, estando presentes os vereadores: Tiago Manuel Pereira da Cunha, Maria José Brito Lopes Moreira, Venâncio Fernandes e Vítor Manuel Rosas da Silva.-----

A reunião foi secretariada por Ana Clara Ribeiro de Carvalho, técnica superior do Serviço Administrativo e Financeiro do Município. -----

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver quorum para funcionamento do executivo, o presidente declarou aberta a sessão.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções.-----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

PONTO 01: Aprovação das propostas de atas n.º 03/2024, da reunião ordinária realizada no dia 01-02-2024, oportunamente distribuída e dispensada de leitura.-----

**Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 03/2024, da reunião ordinária realizada no dia 01-02-2024. -----**

#### DIÁRIO DE TESOURARIA

**PONTO 02: A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 12-02-2024, que acusava os seguintes saldos:-----**

<b>Fundos de Maneio</b>		
Presidência:	650,00€	seiscentos euros
Vice-presidência:	300,00€	trezentos euros
Vereadora:	300,00€	trezentos euros
DAF - Divisão Administrativa e Financeira	200,00€	duzentos euros
DECAS - Divisão de Educação, Cultura e Ação Social:	400,00€	quatrocentos euros
DOSM - Divisão de Obras e Serviços Municipais:	400,00€	quatrocentos euros
DUA- Divisão de Urbanismo e Ambiente:	150,00€	cento e cinquenta euros
Em cofre na Tesouraria:	8 756,35 €	oito mil setecentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos
<b>Depósitos</b>		
Conta n.º 0035/00000038430 (CGD)	97 339,43 €	noventa e sete mil trezentos e trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos
Conta n.º 0035/00001129320 (CGD)	€	
Conta n.º 0035/00001129730 (CGD)	29 964,19 €	vinte e nove mil novecentos e sessenta e quatro euros e dezanove cêntimos
Conta n.º 0018/00032084298020 (BST)	2 048,48 €	dois mil e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos
Conta n.º 0018/10533024020 - (BST)	900,18 €	novecentos euros e dezoito cêntimos
Conta n.º 0018/14401376020 - (BST)	1 643,81 €	mil seiscentos e quarenta e três euros e oitenta e um cêntimos
Conta n.º 0018/14497465020 - (BST)	479,54 €	quatrocentos e setenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos
Conta n.º 0018/14 824 607 001 - (BST)	58 029,79 €	cinquenta e oito mil e vinte e nove euros e setenta e nove cêntimos
Conta n.º 0018/14824607312 - (BST)	€	



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Conta n.º 0018/15 094725020 - (BST)	1 222,03 €	mil duzentos e vinte e dois euros e três cêntimos
Conta n.º 0018/15 889736020 - (BST)	3 958,53 €	três mil novecentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos
Conta n.º 0018/17568171020 - (BST)	3 269,69 €	três mil duzentos e sessenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos
Conta n.º 0018/17996034020 - (BST)	595,23 €	quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e três cêntimos
Conta n.º 0018/24966582020 - (BST)	38,65 €	trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos
Conta n.º 0018/32379778020 - (BST)	1 092,22 €	mil e noventa e dois euros e vinte e dois cêntimos
Conta n.º 0079/00490503810 - (BIC)	15 465,29 €	quinze mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos
Conta n.º 0079/00490503820 - (BIC)	€	
Conta n.º 0033/00 56 436 347 - (BCP)	2 360,14 €	dois mil trezentos e sessenta euros e catorze cêntimos
Conta n.º 54700062007 - (NOVO BANCO)	5 670,90 €	cinco mil seiscentos e setenta euros e noventa cêntimos
Conta n.º 54700868009 - (NOVO BANCO)	10 788,65 €	dez mil setecentos e oitenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos
Conta n.º 0045/40024534053 (CCAM)	2 325,70 €	dois mil trezentos e vinte e cinco euros e setenta cêntimos
Conta n.º 0045/4028562054 (CCAM)	1 292,30 €	mil duzentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos
Conta n.º 0045/40285634511 (CCAM)	808 016,30 €	oitocentos e oito mil e dezassete euros e trinta cêntimos
Conta n.º 0010/3654235001001 (BPI)	5 561,15 €	cinco mil quinhentos e sessenta e um euros e quinze cêntimos
Conta n.º 0019/20000383 (BBVA)	34 556,64 €	trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos

### DELIBERAÇÕES DIVERSAS

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE LINHARES

**Ponto 03: Apreciação, discussão e votação da proposta de acordo de cooperação com a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares nos termos da proposta que se transcreve:-----**

Considerando que: -----

1- A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares dispõe de um conjunto de estufas, em bom estado de conservação, sitas no lugar de Merim, freguesia de Linhares, com uma área coberta de 4000 m<sup>2</sup>, instaladas num terreno privado, cujo gozo e fruição lhe estão conferidos por contratos de cessão de exploração, contrato esse que permite a cedência a terceiros; -----

2- O Município de Paredes de Coura, no âmbito das suas atribuições, nomeadamente, em matéria de manutenção do património natural e paisagístico, pretende:-----

- a) --Dar continuidade a um projeto para preservação e promoção das espécies arbóreas autóctones, mediante a produção de árvores a partir de sementes certificadas pelo ICNF, IP, de forma a garantir a sua autenticidade e com vista à reflorestação de áreas ardidas ou ambientalmente vulneráveis; -----
- b) --Ter um local onde possa proceder à produção e criação das mais diversas plantas, árvores de fruto e arbustos autóctones, com vista à sua posterior colocação em espaços verdes; -----
- c)---Levar a cabo ações de preservação das espécies autóctones bem como fomentar o desenvolvimento de atividades pedagógicas e de sensibilização ambiental desenvolvidas pelo Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura e envolvendo as espécies autóctones; -----
- d) --Recuperar e estimular a dinamização e valorização económica do património vegetal frutícola do concelho de Paredes de Coura, designadamente, da variedade da maçã Camoesa; -----
- e) --Encontrar um parceiro que o apoie nas ações programadas no âmbito da candidatura LIFE-NAT-IT-4417 WILDWOLF, designadamente para efeitos de restauro e conservação de habitats; -----



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

3- O Segundo Outorgante não dispõe de um local que apresente as condições necessárias para implementação dos supramencionados projetos; -----

4- A Primeira Outorgante, neste momento, não necessita das estufas para uso próprio;-----

5- As estufas podem igualmente servir para a produção das plantas necessárias a ornamentar as ruas e os canteiros municipais, evitando-se a aquisição a terceiros a preços elevados;-----

6- A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares possui um considerável conhecimento e experiência consolidada na produção de árvores e plantas, podendo dar um contributo importante aos serviços municipais nesse âmbito; - -----

7- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível do ambiente e da promoção do desenvolvimento;-----

8- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----

9- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município; -----

10- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

**Proponho:** -----

**Que a Câmara Municipal delibere:** -----

a) --Que o Município de Paredes de Coura celebre com a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares um acordo de cooperação nos termos da minuta anexa como como Doc. n.º 1, vinculando-se as partes aos direitos e obrigações constantes naquele documento. -----

b) --Aprovar a minuta de acordo de cooperação anexa como Doc. n.º 1.-----

Paredes de Coura, 12 de fevereiro de 2024 -----

**Foi deliberado, por unanimidade, aprovar:** -----

a) --**Que o Município de Paredes de Coura celebre com a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Linhares um acordo de cooperação nos termos da minuta anexa como como Doc. n.º 1, vinculando-se as partes aos direitos e obrigações constantes naquele documento.** -----

b) --**A minuta de acordo de cooperação anexa como Doc. n.º 1.**-----

**O Vereador Venâncio Fernandes apresentou a declaração de voto com o seguinte teor:** -----

“Entendo que existindo uma estrutura produtiva em funcionamento, faz sentido a existência de um protocolo de cooperação pese, embora, o esforço financeiro necessário. Por esta razão renovo o meu parecer favorável a este protocolo. -----

Estando devidamente definidas as contrapartidas, com quantificação do número de unidades que o primeiro outorgante se compromete a disponibilizar, é meu entendimento que se torne necessário fazer acompanhar, este documento, de um plano que defina os objetivos que se pretendem atingir em termos de manutenção e reflorestação do nosso território, com zonas mapeadas e devidamente estudadas quanto às espécies a plantar aí. Este plano, para além de nos ajudar a medir



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

a execução e o efeito que esta vai produzindo no terreno tem, ainda, a vantagem de ajudar o primeiro outorgante a direcionar a sua produção de acordo com o definido e as necessidades identificadas. -----

### ESTRUTURA ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

**Ponto 04: Apreciação, discussão e votação da proposta de estrutura orgânica dos serviços municipais, nos termos da proposta que se transcreve: -----**

Considerando que: -----

- 1.---Nos termos do previsto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: -----
  - a) --Aprovar o modelo de estrutura orgânica do município;-----
  - b) --Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares; -----
  - c)---Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; -----
  - d) --Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;-----
  - e) --Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa; -----
  - f) --Definir o número máximo de equipas de projeto; -----
- 2.---De acordo com o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara municipal: -----
  - a) Criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;-----
  - b) Criar equipas de projeto, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;-----
  - c) Criar equipas multidisciplinares, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, e determinar o estatuto remuneratório do respetivo chefe de equipa;-----
- 3.---A estrutura orgânica dos serviços municipais, em vigor, tem já vários anos, não traduzindo a realidade hoje existente, nem se coadunando com as exigências atuais. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais definida no doc. 1 em anexo e submetê-la à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

Paredes de Coura, 12 de fevereiro de 2024 -----

**Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a estrutura orgânica dos serviços municipais definida no doc. 1, que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante desta ata e submetê-la à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal. -----**

### PLANO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

**PONTO 05: Apreciação, discussão e votação da proposta de Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Paredes de Coura, conforme proposta que se transcreve: -----**

Considerando que:-----

- a) O Município de Paredes de Coura está abrangido pelo âmbito da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto - Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço; -----
- b) O mencionado quadro legal abrange o Município enquanto entidade integrante da administração pública local;
- c) As obrigações gerais deste regime consistem na adoção de medidas de segurança da informação adequadas ao risco e na obrigatoriedade de notificação de incidentes com impacto relevante ou substancial à Autoridade Nacional de Segurança designada, o Centro Nacional de Cibersegurança;-----
- d) A regulação efetiva, da matéria aqui em causa, ocorreu com a publicação do Decreto-lei n.º 65/2021, de 30 de julho;-----



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

- e) O mencionado diploma concretiza as obrigações impostas às entidades abrangidas pelo referido quadro legal, constando, entre as mesmas, a definição e implementação de um Plano de Segurança;-----
- f) O Plano de Segurança deverá incluir a existência de uma Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município, assumindo-se a mesma como uma declaração de alto nível de propósito e de intenção da entidade em relação à segurança da informação, garantido o seu envolvimento, compromisso e suporte à tomada de decisão no âmbito da promoção da Segurança da Informação; -----
- g) A aprovação da Política de Segurança da Informação pelo órgão competente é requisito obrigatório do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;-----
- h) No âmbito do quadro legal em apreço, o Município designou um Responsável de Segurança para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes, competindo-lhe, nomeadamente, a inventariação de ativos, avaliação de risco com periodicidade anual, definição e proposta de medidas de segurança adequadas ao risco avaliado, notificação de incidentes com impacto relevante ou substancial e a elaboração de relatório anual a enviar para o Centro Nacional de Cibersegurança;
- i) O Responsável de Segurança designado elaborou a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Paredes de Coura. -----

Proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Paredes de Coura em anexo como doc. 1. -----

Paredes de Coura, 12 de fevereiro de 2024 -----

**Foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Paredes de Coura que se anexa a esta ata e dela fica a fazer parte integrante. -----**

### ESTUDO PRÉVIO DO CONJUNTO HABITACIONAL DA NOGUEIRA

**PONTO 06: Apreciação, discussão e votação da proposta relativa ao estudo prévio do projeto de execução do “Conjunto Habitacional da Nogueira, conforme proposta que se transcreve -----**

Considerando que:-----

- a) A prestação de serviços de elaboração do projeto de execução do “Conjunto Habitacional da Nogueira” foi adjudicada à entidade Matéria Triangular, Lda., pelo valor de 128 800,00€ (acrescido de IVA à taxa legal);
- b) O referido contrato de prestação de serviços foi celebrado ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio; -----
- c) Em cumprimento do disposto no artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021, de 21.05, o contrato foi remetido eletronicamente ao Tribunal de Contas, em 25/10/2023, para efeitos de fiscalização concomitante; -----
- d) Do artigo 17.º, n.º 4, da Lei n.º 30/2021, de 21.05, numa interpretação a contrário, retira-se que, após remessa eletrónica do contrato ao Tribunal de Contas, o mesmo é eficaz e suscetível de produzir todos os seus legais efeitos; -----
- e) Por email, datado de 02/02/2024, o prestador de serviços procedeu à entrega da versão final do Estudo Prévio, requerendo a sua aprovação formal para posterior emissão da respetiva fatura (1ª prestação: 25% do valor da adjudicação); -----
- f) De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Caderno de Encargos do procedimento: no prazo de 10 (dez) dias seguidos a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Paredes de Coura procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;-----

- g) Se considera que o estudo prévio apresentado reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como os requisitos estabelecidos na lei;
- h) Nos termos do estabelecido na cláusula 10.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, as quantias devidas pelo Município de Paredes de Coura deverão ser pagas num prazo no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo a fatura referente à 1<sup>a</sup> prestação, correspondente a 25% do valor da adjudicação, emitida com a entrega e aprovação do Estudo Prévio.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

- a) A aprovação da versão final do estudo prévio; -----
- b) Que, após a aprovação do Estudo Prévio e emissão da fatura corresponde a 25% do valor adjudicado, se proceda ao pagamento da importância de € 32 200,00 (acrescida de iva à taxa legal) ao prestador de serviços. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, aprovar:** -----

- a) **a versão final do estudo prévio;** -----
- b) **que se proceda ao pagamento da importância de € 32 200,00 (trinta e dois mil euros), acrescida de IVA à taxa legal, ao prestador de serviços, correspondente a 25% do valor adjudicado.** -----

**O Vereador Venâncio Fernandes apresentou a declaração de voto com o seguinte teor:** -----

“Gostaria de estar enganado, mas atendendo ao estado do processo, devemos assumir com transparência que as primeiras destas frações, não estarão disponíveis antes do início de 2027. -----

O propósito é meritório, precisamos de intervir no mercado criando mais habitação, e habitação disponível para arrendamento, mas é imperioso perceber que o tempo da necessidade, não se compadece com o tempo dos resultados. Mais uma vez, deixo o alerta que precisamos intervir com outras medidas para mitigar, de imediato, o problema. Considero que a proposta por mim apresentada, é um dos caminhos para esse objetivo, se não vejamos as propostas dos principais partidos PS e PSD que nos seus programas eleitorais contêm medidas similares àquela que venho a falar há mais de um ano. -----

Quanto ao projeto, em concreto, desejo que ele seja um sucesso, mas considero que a sua conceção se encontra em desvio com aquilo que, cada vez mais, o mercado procura. Habitações na horizontal com espaços exteriores e fácil mobilidade. Sendo nós um território de baixa densidade urbanística, justificar-se-ia no mínimo, um misto de habitações individuais com espaço exterior (de mais fácil execução e menor custo), com diversificação pelas freguesias mais próximas dos polos industriais, complementadas, porque não, com frações autónomas em propriedade vertical. Para além da mais-valia, as primeiras seriam de construção mais rápida, atendendo às necessidades de infraestruturização das segundas”. -----

## DIVISÃO DE URBANISMO E AMBIENTE

### LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – JF DE RUBIÃES

**PONTO 07: Apreciação, discussão e votação de pedido de projeto de loteamento/arquitetura, na Rua de Fradinhos, freguesia de Rubiães, Paredes de Coura conforme informação técnica que se transcreve:-----**

**O Chefe da DUA deu a informação com o seguinte teor:** -----

Em conformidade com o disposto no nº 15 do Anexo I da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril e após os elementos agora apresentados, o processo encontra-se, devidamente instruído. -----

Não existe a necessidade de solicitar informação à Junta de Freguesia, dado tratar-se da própria Requerente.

O presente projeto refere-se ao loteamento de uma parcela de terreno, atual polidesportivo. -----





## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Analisada a pretensão em conformidade com as regras urbanísticas em vigor à presente data, ou seja, as normas estabelecidas na Primeira Revisão do PDM de Paredes de Coura, publicado na 2ª Série do Diário da República Aviso n.º 143/2016 de 7 de janeiro verifica-se que a pretensão se insere em Solo Urbano - Espaços Urbanos de Baixa Densidade definido pelos artigos 54º e 55º do Regulamento do PDM. -----

Pretende realizar 4 lotes e em cada um deles uma edificação, moradia unifamiliar com 100m<sup>2</sup> de implantação e dois pisos. O índice de ocupação do solo é de 17,5% (400,0: 2 290,0 x 100), logo inferior a 55% e a altura da fachada é de dois pisos acima da cota de soleira respeitando assim o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do já referido Regulamento. É previsto um anexo por lote de 35m<sup>2</sup>. -----

A mancha de implantação não colide com qualquer condicionante plasmada na Planta de Condicionantes ou seus anexos, designadamente Zonas de Conflito Acústico, Áreas percorridas por Incêndios ou Classes alta e muito alta de Perigosidade de Incêndio Florestal, não regista, igualmente, sobreposição com qualquer valor assinalado na Planta de Proteções, nem integra a Carta da Estrutura Ecológica Municipal. -----

É proposta estacionamento em frente dos lotes, 1 por lote, no exterior, bem como a construção de um passeio.

Ao abrigo do artigo 79.º do Regulamento do PDM o promotor deverá ceder as áreas constantes no Quadro I do Anexo 6 do referido Regulamento, para espaços verdes e espaços de utilização coletiva. -----

Esta cedência, em área de terreno, para espaços verdes e de utilização coletiva, pode ser substituída por um pagamento de uma compensação ao Município, ao abrigo do artigo 27.º, do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, uma vez que o local está já dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e não se justifica, salvo melhor opinião, de qualquer equipamento ou de espaços verdes. -----

Essa compensação em numerário prevista no artigo 32.º é definida, o seu cálculo, pelo teor constante no 31.º do referido Regulamento. A não cedência ao Município das áreas legalmente previstas e a conseqüentemente substituição por compensação carece de concordância por parte da Câmara Municipal, como refere o artigo 28 do regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação. -----

O valor da compensação será de 6 428,16€, conforme demonstração que se anexa no projeto/processo. -----

Assim, e em conformidade com o disposto no art.º 20º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo D.L. 136/2014, de 9 de setembro, consideramos que o projeto de loteamento - arquitetura poderá ser aprovado pela Câmara Municipal bem como a compensação referida. -----

Após a aprovação em reunião de Câmara deve o requerente ser notificado para apresentar, no prazo de seis meses, os projetos das especialidades – projetos das obras de urbanização, conforme declaração apresentada no projeto, para sua apreciação. -----

**O Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho:**-----

“De acordo com a informação técnica precedente e nos termos propostos, consideramos que o projeto de loteamento/arquitetura poderá ser aprovado. Todavia, esta aprovação terá de ser feita em reunião da Câmara”. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica, aprovar o pedido de projeto de loteamento/arquitetura a levar a cabo na Rua de Fradinhos, freguesia de Rubiães, Paredes de Coura, pela Junta da Freguesia de Rubiães.** -----

### CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, EM PADORNELO

**PONTO 08: Apreciação, discussão e votação de requerimento de João Luis da Rocha Esteves, residente em Viana do Castelo, para destaque de parcela de terreno, conforme requerimento que se transcreve:** -----

JOÃO LUIS ROCHA ESTEVES, residente em Viana do Castelo, na qualidade de proprietário do prédio urbano, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Padornelo com o Artigo nº 210, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o nº 775, com a área total descrita de 1 505,85 m<sup>2</sup> a confrontar de Norte com José Manuel



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Carvalho da Cunha, de sul com proprietário, de nascente com proprietário e de poente com caminho público, vem requerer a V. Exa a aprovação do pedido de destaque de parcela e emissão da certidão comprovativa do mesmo destaque, nos termos nº 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de Setembro e posteriores. -----

Ambas as parcelas ficarão a confrontar com o caminho público.-----

Dados resultantes do destaque:-----

Parcela a destacar — Área do prédio: 537,13m<sup>2</sup>-----

Confrontações:-----

Norte: José Manuel Carvalho da Cunha -----

Sul: estrada -----

Nascente: estrada-----

Poente: parcela restante (João Luis Rocha Esteves)-----

Parcela restante — Área do prédio: 968,72m<sup>2</sup> Confrontações:-----

Norte: caminho público -----

Sul: proprietário (João Luis Rocha Esteves) -----

Nascente: parcela a destacar (João Luís Rocha Esteves) -----

Poente: proprietário (João Luis Rocha Esteves)-----

O prédio em causa situa-se em perímetro urbano e cumpre, as condições referidas no nº 4 do artigo 6º do Dec. Lei nº 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei no 136/2014 de 09 de setembro. -----

Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido. -----

**O Chefe da DUA deu o parecer seguinte com o seguinte teor: -----**

Analisada a pretensão em conformidade com as regras urbanísticas em vigor à presente data, ou seja, as normas estabelecidas na Primeira Revisão do PDM de Paredes de Coura, publicado na 2ª série do Diário da República aviso nº 143/2016, de 7 de janeiro, verifica-se que a parcela de terreno se insere em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade definido pelos artigos 54º e 55º do regulamento do PDM. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 60 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro estão reunidas as condições de destaque, dado que ambas as parcelas ficarão a confrontar com arruamentos públicos e por ser solo urbano, conforme já referido, não há a condicionante da existência de parcela com área mínima. -----

Deste modo considero não haver inconveniente na emissão da certidão solicitada.-----

De acordo com o nº 7 do já referido artigo, o condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos números 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque; sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

A certidão é emitida pela Câmara Municipal pelo que a aprovação do destaque terá que acontecer em reunião de Câmara.

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove o destaque solicitado. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica, aprovar o pedido de destaque de parcela de terreno do prédio urbano, com a área total descrita de 1 505,85 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Padornelo com o Artigo nº 210, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o nº 775, solicitado João Luis da Rocha Esteves, residente em Viana do Castelo. -----**



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

### CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE PRÉDIO RÚSTICO, EM PADORNELO

**PONTO 09: Apreciação, discussão e votação de requerimento de João Luis da Rocha Esteves, residente em Viana do Castelo, para destaque de parcela de terreno, conforme requerimento que se transcreve: -----**

JOÃO LUIS ROCHA ESTEVES, portador do Cartão de Cidadão n. 010936619-OZW6 com validade até 01-03-2031, contribuinte fiscal n.º 190 416 327, residente na Avenida da Regedoura, nº 279 — Geraz do Lima, 4905-227 — Viana do Castelo, na qualidade de proprietário do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Padornelo com o Artigo nº 57, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o nº 281, com a área total descrita de 4.533,00m<sup>2</sup> a confrontar com proprietário, de sul com Silvino Trindade de Lima, de nascente com estrada e de poente com caminho público e proprietário, vem requerer a V. Exa. a aprovação do pedido de destaque de parcela e emissão da certidão comprovativa do mesmo destaque, nos termos nº 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de Setembro e posteriores. Ambas as parcelas ficarão a confrontar com o caminho público. -----

Dados resultantes do destaque: -----

Parcela a destacar — Área do prédio: 567,32m<sup>2</sup> -----

Confrontações: -----

Norte: proprietário (João Luis Rocha Esteves) - sul: estrada -----

Nascente: proprietário (João Luis Rocha Esteves) -----

Poente: parcela restante proprietário (João Luis Rocha Esteves) -----

Parcela restante — Área do prédio: 3 965,68m<sup>2</sup> Confrontações: -----

Norte: caminho público -----

Sul: estrada -----

Nascente: parcela a destacar (João Luís Rocha Esteves) -----

Poente: Silvino Trindade Lima -----

O prédio em causa situa-se em perímetro urbano e cumpre, as condições referidas no nº 4 do artigo 6º do Dec. Lei nº 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 09 de setembro. -----

Mais declara que na instrução do presente pedido todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido. -----

**O Chefe da DUA deu a informação com o seguinte teor: -----**

Analisada a pretensão em conformidade com as regras urbanísticas em vigor à presente data, ou seja, as normas estabelecidas na Primeira Revisão do PDM de Paredes de Coura, publicado na 2ª série do Diário da República aviso nº 143/2016, de 7 de janeiro, verifica-se que a parcela de terreno se insere em Solo Urbano – Espaços Urbanos de Baixa Densidade definido pelos artigos 54º e 55º do regulamento do PDM. -----

Em conformidade com o disposto no nº 4 do art.º 60º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro estão reunidas as condições de destaque, dado que ambas as parcelas ficarão a confrontar com arruamentos públicos e por ser solo urbano, conforme já referido, não há a condicionante da existência de parcela com área mínima. -----

Deste modo considero não haver inconveniente na emissão da certidão solicitada. -----

De acordo com o nº 7 do já referido artigo, o condicionamento da construção bem como o ónus do não fracionamento previstos nos números 5 e 6 devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque; sem o que não pode ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas. -----

A certidão é emitida pela Câmara Municipal pelo que a aprovação do destaque terá que acontecer em reunião de Câmara. Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove o destaque solicitado. -----

**Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação técnica, aprovar o pedido de destaque de parcela de terreno, prédio rústico, inscrito na matriz predial Urbana da Freguesia de Padornelo com o Artigo nº 57, descrito**



## MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o nº 281, com a área total descrita de 4.533,00m<sup>2</sup>, solicitado João Luis da Rocha Esteves, residente em Viana do Castelo.-----

### ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS – CONFRARIA DE N.ª.SRA DA PIEDADE

**PONTO 10: Apreciação, discussão e votação de requerimento da Confraria de Nossa Senhora da Piedade, para isenção do pagamento de taxas de licenciamento de obras, que se transcreve a seguir:**

Confraria de Nossa Senhora da Piedade, com sede no Largo do Divino Salvador, Resende, da UF de Paredes de Coura e Resende, requer isenção do pagamento das taxas de licença da obra que pretende levar a efeito no referido Largo do Divino Salvador.-----

**O Chefe da DUA, informou o seguinte:**-----

Informação Técnica | 2024/01/09 O presente pedido enquadra-se no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação – 2010. Refere; Artigo 7.º - Enquadramento As isenções e reduções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nas de natureza cultural, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e disseminação dos valores locais. Artigo 8.º -Isenções 1 – Além das situações de isenção decorrentes da lei, poderão beneficiar de isenção do pagamento das taxas estabelecidas no presente diploma e na respetiva Tabela, mediante deliberação da Câmara Municipal: b) As Associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as operações urbanísticas visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;-----

Assim e como o pedido tem enquadramento, deverá a Câmara Municipal deliberar nesse sentido.-----

**Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de licenciamento das obras a realizar no Largo do Divino Salvador, requeridas pela Confraria de Nossa Senhora da Piedade, dado tratar-se de associação religiosa e da manifesta relevância da atividade desenvolvida.**-----

### APROVAÇÃO DA MINUTA DESTA ATA

No termo desta reunião, foi deliberado, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta.-----

### ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar, pelo presidente foi encerrada a reunião, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo presidente e pela secretária.-----